


CBDG	POLÍTICA DE COMPRAS	 CBDG
ÁREA RESPONSÁVEL	COMPRAS	

Controle de Revisões

Versão	Data	Descrição	Responsável
01	12/09/2019	Versão 1 do texto com base no Manual de Compras do COB na versão 07 de 31/01/2019	Patricia Paes
02	13/09/2019	Aprovação da versão 1	Matheus Figueiredo

SINOPSE

Esta política estabelece diretrizes e regras de contratação do Comitê Olímpico do Brasil – COB.

ÍNDICE

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DIRETRIZES.....	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	<u>4</u>
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	<u>4</u>
CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS	<u>5</u>
CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	<u>7</u>
CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO	<u>9</u>
CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS	<u>11</u>
CAPÍTULO VII - DA MODALIDADE DE PREGÃO.....	<u>13</u>
CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS.....	<u>17</u>
CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES	<u>19</u>
CAPÍTULO X – DAS CONTRATAÇÕES INTERNACIONAIS	<u>20</u>
CAPÍTULO XI – DAS CONTRATAÇÕES DE ACOMODAÇÃO PARA GRANDES EVENTOS.....	<u>21</u>
CAPÍTULO XII - DO REGISTRO DE PREÇO.....	<u>21</u>
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	<u>22</u>
4. VIGÊNCIA	26
5. LEGISLAÇÃO E REFERÊNCIA EXTERNA	26
6. REFERÊNCIA INTERNA.....	26
7. ANEXOS.....	26

CONTROLE DE REVISÕES

Versão	Descrição sucinta das alterações	Revisão	Aprovação	Data
00	Emissão inicial			26/07/05
01	Revisão geral do procedimento			19/06/08
02	Revisão geral do procedimento			02/05/11
03	Revisão geral do procedimento	Eduardo Martins Ana Paula Terra	Sergio Lobo	18/01/13
04	Revisão geral do procedimento	Eduardo Martins Ana Paula Terra	Sergio Lobo	12/05/14
05	Revisão geral do procedimento	Eduardo Martins Ana Paula Terra	Paulo Wanderley	11/01/18
06	Revisão geral do procedimento	Eduardo Martins Ana Paula Terra Vitório Mendes	Paulo Wanderley	03/05/18
07	Revisão específica inclusa de alimentação na contratação de acomodação para eventos	Eduardo Martins e Ricardo Nobre	Rogério Sampaio	22/01/2019

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais, as atribuições e os princípios básicos a serem observados quando da aquisição de quaisquer produtos, serviços, ou outros bens necessários as atividades do Comitê Olímpico do Brasil – COB.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes desta política se aplicam a todos os colaboradores do COB e confederações filiadas ao COB que recursos previstos na Lei nº 9.615/1998.

3. DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), custeadas com os recursos do art. 56 da Lei nº. 9.615/98 ou por outros recursos públicos, observando-se neste caso, as determinações específicas constantes do instrumento firmado entre as partes, serão necessariamente precedidas de processo seletivo, obedecidas as disposições deste Manual.

Art. 2º. O processo seletivo destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o COB e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º. Os processos seletivos não serão sigilosos, sendo acessíveis ao público os atos e procedimentos de abertura de propostas para habilitação e julgamento na forma presencial, constando do teor do Edital, a data, hora e local para a abertura das propostas.

§ 1º. O processo seletivo de qualquer modalidade, do tipo “técnica e preço” terá a fase de habilitação técnica, realizado de forma não presencial, sendo, no entanto, acessíveis os atos de seu procedimento e resultados, nas fases presenciais de habilitação documental e julgamento, ou a qualquer tempo, decorrente de pedidos de vista por escrito, com justificativa, e agendados de acordo com a conveniência da Comissão Julgadora, de modo a não dificultar as rotinas administrativas deste Comitê.

§ 2º. As Sociedades, Associações e Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico, filiadas ao COB, deverão adotar os procedimentos deste Manual.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Manual, considera-se:

I - PROCESSOS SELETIVOS PADRÃO: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado nacional, exceto acomodações para grandes eventos organizados pelo COB;

II - PROCESSOS SELETIVOS ESPECIAIS: Todos os processos de seleção de fornecedores realizados no mercado internacional e as contratações de acomodação para eventos em cidades brasileiras;

III - OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

IV - DEMAIS SERVIÇOS - Aqueles não compreendidos no inciso III deste artigo;

V - COMPRA - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VI - BENS E SERVIÇOS COMUNS – Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do regulamento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

VII - COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE (CJP) - colegiado, permanente ou especial, composto por, pelo menos, 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos Processos Seletivos;

VIII – COMISSÃO DE APOIO (CAP) – Comissão formada por funcionários da equipe de Compras, podendo ser incorporada a mesma, funcionários técnicos de outras áreas do COB, com a finalidade de auxiliar a COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE nos procedimentos dos processos de seleção.

IX – TERMO DE REFERÊNCIA – documento confeccionado pela área solicitante, revisado pela área de Compras e aprovado pelo Jurídico, e que deverá conter elementos bastantes a possibilitar que os participantes avaliem os custos envolvidos e apresentem orçamento detalhado, devendo conter a definição do objeto a ser contratado, os critérios de aceitação do mesmo objeto, deveres do contratado e do contratante, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

X- VALOR ESTIMADO – Realizado o cálculo do preço de referência através de ampla consulta ao mercado. Este cálculo deverá ser utilizado como o valor estimado da contratação, a constar do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º. São modalidades de processo seletivo padrão:

I - CONCORRÊNCIA - modalidade de processo seletivo na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - CONVITE - modalidade de processo seletivo, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) condição essencial para a legalidade do processo seletivo, exceto no caso de inexistência de possíveis interessados na praça, mediante justificativa e ratificação devidamente formalizadas no processo de contratação.

III - CONCURSO - modalidade de processo seletivo entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV - PREGÃO - modalidade de processo seletivo, de caráter eletrônico ou presencial, para aquisição de bens e serviços qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para a contratação de obras e serviços de engenharia. É modalidade obrigatória, quando se tratar de compra ou de contratação de serviços considerados comuns, nos termos explicitados no artigo 4º, inciso VI deste Manual, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º. As modalidades acima listadas terão os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do modo de obtenção dos textos integrais, no sítio do COB na internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para a modalidade prevista no inciso I, e de 08 (oito) dias, corridos para as modalidades previstas nos incisos II, III e IV, ficando a critério da CJP estender ou reduzir estes prazos, conforme o caso, quando a complexidade do objeto ou a emergência da situação assim o exigir.

§ 2º. As alienações de bens imóveis somente serão autorizadas em Assembleia Geral do COB, desde que propostas pelo Conselho Executivo, com parecer do Conselho Fiscal e avaliação prévia.

§ 3º. A validade do processo seletivo não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade de convite, pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça;

II - na modalidade por pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 4º. As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior deverão ser justificadas pela CJP, inclusive quanto ao preço.

Art. 6º. São limites de preços para as modalidades de processo seletivo padrão:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

b) CONVITE - até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

II - para compras e demais serviços:

- a) CONVITE - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) CONCORRÊNCIA - acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- c) PREGÃO – independentemente do valor.

Art. 7º. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo seletivo por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do artigo 10º, nem descaracterize a modalidade de processo seletivo pertinente.

Art. 8º. Constituem tipos de processos seletivos padrão, exceto na modalidade de concurso:

- I - Menor preço;
- II - Melhor técnica;
- III - Técnica e preço;

§ 1º. O tipo de processo seletivo de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º. Nos processos seletivos de técnica e preço a classificação das participantes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º. Nos processos seletivos na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

Art. 9º. São processos seletivos especiais:

I - AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO INTERNACIONAL - processo seletivo específico quando se tratar de compras no mercado exterior.

II - ACOMODAÇÕES PARA EVENTOS – processo seletivo específico para a contratação de serviços de acomodação em eventos organizados pelo COB;

Parágrafo único - Os processos de seleção acima serão regidos conforme os capítulos X e XI deste Manual.

CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10º. O processo seletivo padrão poderá ser dispensado:

I – nas compras e contratações de bens, obras e serviços para preços de até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a critério do Gerente de Compras.

II - nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia avaliação;

III - quando não acudirem interessados ao processo seletivo, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o COB, mantidas, neste caso, as condições ofertadas previstas no processo seletivo e o valor limite estimado em pesquisa de preço;

IV - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da emergência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI - na compra, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida da justificativa que condicionou a escolha, e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;

VII - na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII - na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX - na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e do Terceiro Setor, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X - na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis sem tempo hábil para se realizar o processo seletivo;

XII - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do COB;

XIII - na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV - na contratação de cursos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do COB, dos empregados de suas filiadas, seus atletas, técnicos ou membros da equipe multidisciplinar;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XVI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual no prazo previsto em contrato desde que atendida a ordem de classificação do processo seletivo anterior nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor;

XVII - no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais;

XVIII - na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

XIX- na doação de bens;

Art. 11. O processo seletivo padrão será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - na aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – para a contratação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Por profissionais e/ou empresas de notória especialização, entende-se aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;

III - na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV- na aquisição de equipamentos, serviços ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Quando reconhecidos e homologados como oficiais em competições internacionais, de acordo com indicação da Federação Internacional da respectiva modalidade ou do Comitê Organizador da respectiva competição; ou

b) Quando solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa, desde que referendados pela Confederação Brasileira responsável pela respectiva modalidade.

V - em contratações realizadas junto aos Comitês Organizadores de competições internacionais de que participem atletas brasileiros;

VI - nas contratações de serviço nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento e/ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independente de seu valor.

Art. 12. As hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 11 serão obrigatoriamente justificadas pela área funcional solicitante, inclusive quanto ao preço, e ratificadas por parecer da área Jurídica do COB.

§ 1º. As contratações realizadas por dispensa de processo seletivo, com base no art. 10, deverão ser precedidas de pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado, e poderão ser precedidas de parecer Jurídico, a critério da Gerência de Compras

§ 2º. Todas as compras e contratações realizadas por processos de seleção padrão, dispensa, inexigibilidade e processos seletivos especiais acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou equivalente em moeda estrangeira terão seus resultados divulgados no sítio do COB, contendo o nome da empresa contratada, o valor total contratado e o resumo do objeto contratado.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Para a habilitação nos processos seletivos padrão deverá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, os seguintes itens:

I - habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) prova de atendimento a requisitos específicos do objeto do processo de seleção;
- f) amostras dos materiais a serem fornecidos para qualificação, quando estabelecidas no instrumento convocatório.

III - qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor equivalente de até 10% do valor estimado para a contratação.

IV - regularidade fiscal e previdenciária:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação poderão, conforme o caso, ser apresentados em:

- (i) via original;
- (ii) por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- (iii) por publicação em órgão de imprensa oficial;
- (iv) em cópias simples, que deverão ser confrontadas pela Equipe de Apoio com os documentos originais e declaradas “confere com o original”.

§ 2º. O instrumento convocatório do processo de seletivo poderá permitir a participação de empresas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio. As empresas

consorciadas deverão apresentar, ainda, no mesmo envelope, mas de forma individualizada, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista e poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio.

§ 3º. O instrumento convocatório do processo de seleção poderá permitir a participação de cooperativas se o serviço a ser contratado for compatível com o objeto social da cooperativa e se, pela natureza da atividade a ser contratada ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, não houver necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, bem como não houver pessoalidade e habitualidade no trabalho a ser executado.

§ 4º. Nos processos seletivos realizados pelo COB, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Julgadora, para a regularização da documentação, sob pena de desclassificação da proponente e convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou ainda revogação do processo seletivo.

§ 5º. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 6º. Nos casos de compras ou contratações por dispensa, inexigibilidade ou processos seletivos especiais em território nacional, cujo valor total ultrapasse R\$8.000,00 (oito mil reais), deverão ser exigidos, minimamente, a seguinte documentação da empresa que vier a ser contratada:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 14. O procedimento a ser formalizado para cada processo seletivo padrão será iniciado com a solicitação da contratação pela área funcional interessada, área responsável pela elaboração do Termo de Referência, revisado pela área de Compras e aprovado pelo Jurídico, contendo a definição de seu objeto, justificativa de sua necessidade, a estimativa de seu valor e os recursos

para atender à despesa, com a consequente autorização, formalizando o processo de contratação, ao qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, até o ato final de adjudicação.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Gerência de Compras proceder pesquisa de preços para estabelecer o valor global da Contratação, bem como a elaboração de planilhas de quantitativos e preços unitários, quando houver, como parte integrante do Edital. A pesquisa de preços, procedimento prévio e indispensável, servirá de base também para confronto e exame de propostas no processo de seleção e deverá estabelecer o preço justo de referência que a COB estará disposto a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Parágrafo Segundo - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se utilizada como referência e desde que precedida das expressões “ou equivalente à marca” e “ou similar à marca”, acompanhada da devida justificativa.

Art. 15. O procedimento será afeto à Comissão Julgadora Permanente (CJP), observando-se na modalidade Pregão o disposto no art. 21 a 24, nas demais modalidades as seguintes fases:

- a) Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos participantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- b) Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos participantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do Edital, desclassificando-se aquelas que não os tenha atendido;
- c) Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa para o COB, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) Encaminhamento das conclusões da Comissão à instância competente a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao participante vencedor;
- e) Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. Serão itens obrigatórios do Regulamento ou Edital e do respectivo contrato que o sucederá:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço estimado total e unitário do objeto, a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - em se tratando de recursos públicos, a origem da receita (municipal, estadual ou federal);

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos do COB, em caso de rescisão;

X - a aplicabilidade deste Manual de Compras à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

§ 2º. Todos os atos das CJP e CAp relacionados a um mesmo processo seletivo deverão ser comunicados aos participantes, em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, e deverão constar da ata circunstanciada, assinada pelos membros da CJP, excetuadas as compras e obras de pequeno valor, nos termos do Artigo 10o, I.

§ 3º. É facultada à CJP ou autoridade por ela designada, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 16. A CJP deverá definir os parâmetros ou de critérios a serem utilizados para a avaliação da exequibilidade das propostas dos participantes dos processos seletivos, devendo ser, em todos os casos, facultado aos participantes demonstrar a viabilidade de suas propostas em caso de suposta apresentação de preços inexequíveis, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 2º da referida deste Manual.

Art. 17. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento do processo seletivo caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão Julgadora do processo seletivo, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis pelo participante que se julgar prejudicado.

Art. 18. Os recursos só deverão ser recebidos pela CJP se protocolados no prazo estipulado no artigo 17, podendo ser remetidos à Gerência Jurídica do COB, a critério da Comissão e de acordo com a complexidade da matéria arguida, que deverá pronunciar-se quanto ao provimento do recurso em até 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da consulta.

Art. 19. Os recursos deverão ser julgados pela Comissão Julgadora no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final para interposição do recurso e não terão efeito suspensivo,

excetuados, em qualquer modalidade, aqueles interpostos contra os atos de homologação e adjudicação do vencedor.

Parágrafo único - O provimento do recurso pela Comissão Julgadora importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 20. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes, pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório, e lavrada em ata.

CAPÍTULO VII - DA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 21. A modalidade de pregão será obrigatória nas aquisições de bens e serviços comuns, preferencialmente por meio eletrônico, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, e será utilizada, exclusivamente, para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais também poderão, em caráter de excepcionalidade, ser adquiridos por meio das demais modalidades de seleção previstas neste procedimento, desde que justificada pela Gerência de Compras e validadas pela CJP.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 22. A Autoridade Competente será formalmente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico, devendo integrar a comissão de julgamento, se já não for um dos seus membros, devendo ainda designar os Pregoeiros e equipe de apoio que irão conduzir as sessões de pregão.

Art. 23. No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 24. Caberá ao pregoeiro:

- a) habilitar as participantes e suas propostas para participação na sessão;
- b) a condução da sessão pública do pregão eletrônico e o acompanhamento das operações no sistema;
- c) a anunciação do proponente vencedor;
- d) a abertura e análise da documentação de habilitação do proponente vencedor; o recebimento e processamento da documentação do processo de seleção respectivo, com todos os atos essenciais do pregão eletrônico, com vista à aferição da sua regularidade;
- e) o processamento dos recursos interpostos;

f) a adjudicação do resultado do processo de seleção ao proponente vencedor, em caso de não interposição de recurso;

g) o encaminhamento do processo devidamente instruído, para julgamento dos recursos, homologação, adjudicação e emissão do documento autorizador de fornecimento, pela Comissão Permanente e, no caso de não haver recursos, para a homologação e expedição do documento autorizador de fornecimento

h) a prática dos demais atos pertinentes ao processo.

Parágrafo único - A ordem das fases do procedimento ora em análise poderá ser alterada de acordo com a conveniência do Pregoeiro e/ou necessidades operacionais de determinada compra.

Art. 25. No caso de Pregão Eletrônico, o sistema utilizado pelo COB, poderá ser utilizado pelas suas sociedades, associações e/ou das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas ao COB ou por terceiros.

Art. 26. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de seleção.

Art. 27. O nível decisório da autoridade competente, do pregoeiro, o pregoeiro substituto, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os proponentes que participam do pregão eletrônico serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico;

Art. 28. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

Art. 29. Os proponentes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema, antes da data de realização do pregão;

Art. 30. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Art. 31. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

Art. 32. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de seleção, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 33. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

Art. 34. A participação no pregão eletrônico pelo proponente, dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento de proposta de preço,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em data e horário previsto no instrumento convocatório.

Art. 35. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Art. 36. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

Art. 37. Incumbirá a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Art. 38. A modalidade por pregão eletrônico será regida pelos seguintes procedimentos:

I - a convocação dos interessados será efetuada através de aviso específico, por meio eletrônico, no sítio do COB na internet, de suas sociedades, ou de associações e/ou das Entidades Nacionais de Administração do Desporto Olímpico filiadas ao COB;

II - os fornecedores também poderão ser avisados por meio eletrônico;

III - do aviso específico e da correspondência encaminhada aos fornecedores por correio eletrônico, deverão constar o resumo do objeto ou serviço a ser adquirido, bem como a indicação do endereço eletrônico, em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório;

IV - o prazo fixado para o início da sessão pública do pregão, contado a partir da divulgação do aviso, não poderá ser inferior a 8 (oito) dias corridos, excetuados os casos definidos pela CJP, conforme faculta o §1o do artigo 5o;

V - do instrumento convocatório constarão a modalidade do processo de seleção, a definição clara do objeto do processo, as exigências da habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a indicação da data e a hora da sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

VI – todas as referências de tempo no instrumento convocatório, no aviso de divulgação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo de seleção;

VII - no caso de aquisição de serviços, as planilhas de custos, previstas no instrumento convocatório, deverão ser encaminhadas em formulário específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas;

IX - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os requisitos do instrumento convocatório;

X - aberta a etapa competitiva, os proponentes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

XI - só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema pelo próprio fornecedor;

XII – Durante a sessão pública do pregão eletrônico, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XIII - durante a sessão pública do pregão eletrônico, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais proponentes, vedada à identificação do detentor do lance;

XIV - caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta enviada de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

XV - o encerramento da etapa de lances da sessão pública do pregão eletrônico poderá ocorrer mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o encerramento do tempo previsto inicialmente;

XVI - o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tiver apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como para decidir sobre a sua aceitação;

XVII - o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o proponente vencedor, ou, quando houver negociação, a decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVIII - a documentação de habilitação do vencedor deverá ser encaminhada por meio eletrônico ou presencial imediatamente após o término da sessão em prazo estabelecido no instrumento convocatório e a documentação original habilitatória da participante vencedora deverá ser encaminhada posteriormente no original ou por cópia autenticada, a endereço previamente estabelecido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública;

XIX - se a proposta ou lance de menor valor não for exequível, ou se a participante não atender às exigências da fase de habilitação ou não atender ao prazo estabelecido no inciso anterior, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua exequibilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda ao instrumento convocatório;

XX - o interesse da participante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando será

avaliado pelo pregoeiro e, caso deferido, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que ocorrerá a partir do término do prazo do recorrente. Para fim de apresentação das referidas razões e contrarrazões será facultada a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax, previamente divulgados no instrumento convocatório.

XXI - do acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a expedição do documento autorizador de fornecimento para o objeto do processo de seleção, ao proponente vencedor;

XXIII - como condição para celebração de contrato ou documento equivalente, a participante vencedora deverá manter as mesmas condições da habilitação;

XXIV - quando a participante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, será convocada outra participante, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato ou documento equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XXV - se a participante vencedora recusar-se a firmar o contrato ou documento equivalente, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXV;

XXVI - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico;

XXVII - o prazo de validade das propostas será fixado no instrumento convocatório, caso contrário o prazo será de 60 (sessenta) dias;

XXVIII - o pregoeiro poderá negociar com a participante vencedora para que seja obtido melhor preço;

XXIX - ocorrendo à desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízo dos atos realizados;

XXX - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS

Art. 39. O instrumento de contrato deverá ser obrigatoriamente firmado nos seguintes casos:

- a. Contratação com mão de obra alocada nas dependências do COB, com valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 500.000,00 e cuja duração exceder o lapso de 12 (doze) meses;
- b. Contratação com mão de obra nas dependências do COB com valores de R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c. Contratação com valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º. Nos demais casos, o instrumento contratual que formalizará a compra ou contratação poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, pedido de compra (autorização de fornecimento) ou pedido contrato, a critério da Gerência de Compras.

§ 2º. Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

§ 3º. Nos instrumentos de contrato celebrados pelo COB com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede do COB para dirimir qualquer questão contratual, exceto quando houver acerto entre as partes para eleição de outro foro.

Art. 40. Os instrumentos de contrato serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sempre assegurada a imparcialidade de atuação da empresa a ser contratada para a prestação de serviços.

§ 1º - Os instrumentos de contrato, terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses,

§ 2º – Os contratos de locação ou arrendamento de imóveis descritos no art. 10, inciso VI, acima, serão firmados com prazo de até 60 (sessenta) meses mas, excepcionalmente, poderão ser prorrogados, desde que a extensão da locação seja justificada pela área solicitante acrescida de pesquisa de mercado, com o comparativo mínimo de 02 (dois) outros preços, atestando a economicidade na continuidade da contratação.

Art. 41. A critério da Comissão Julgadora Permanente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - seguro garantia.

§ 1º Por liberalidade do COB e se solicitado por escrito pela empresa declarada vencedora, poderá ser admitido que a caução em dinheiro seja realizada mediante a retenção do valor total equivalente à Garantia quando do pagamento da primeira parcela de pagamento a ser prevista no contrato.

Art. 42. A empresa que vier a ser contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do processo seletivo e a subcontratação total do objeto.

Art. 43. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 44. Os instrumentos de contrato ou documentos equivalentes de confirmação de compra ou contratação poderão ser aditados em até 25% (vinte e cinco por cento) nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem nas obras, serviços ou compras e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, em ambos os casos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º. Considera-se valor inicial atualizado do Contrato o valor da totalidade dos bens adquiridos ou o valor total dos serviços, pelo período contratual integral estabelecido na contratação inicial, ajustados pelo índice de correção monetária estabelecida no instrumento convocatório, se existir.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 45. A recusa injustificada em apresentar documentação de habilitação após a sessão da modalidade Pregão Eletrônico ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as penalidades a seguir, no todo ou em parte, a serem estabelecidas no instrumento convocatório:

I – Advertência.

II – Multa compensatória.

III – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com o COB enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o COB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penas previstas nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do COB.

Art. 46. No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte do COB, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 47. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato, salvo exceções, ou do efetivo recebimento por qualquer meio, do Pedido de Compras ou instrumento equivalente pelo contratado, cujo comprovante de recebimento deverá obrigatoriamente fazer parte integrante do processo.

Parágrafo único - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 48. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no artigo 45 acima, o contratado poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao COB e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada numa nova aquisição feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 49. A pena de multa compensatória, pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com o COB, será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, salvo quando previsto expressamente no contrato e/ou instrumento convocatório, excetuando-se aquelas de grande vulto, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e/ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá, obrigatoriamente, estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo único - No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 50. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 51. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 45 acima realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária a sua publicação.

Art. 52. A aplicação das penalidades prevista nos incisos III e IV do artigo 45 realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à contratada, quando possível, e publicação no site do COB.

Art. 53. A competência para aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 45 fica delegada à Unidade Administrativa, que poderá aplicá-la mediante proposta devidamente instruída pela Gerência de Compras, devendo ser ratificada pela Gerência Geral Jurídica.

CAPÍTULO X – DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 54. Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que atinjam valor global igual ou inferior ao equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sempre que possível, deverá haver prévia pesquisa de preço para que a aquisição ou contratação seja feita por valores praticados no mercado internacional.

Art. 55. Nas aquisições ou contratações de serviços internacionais em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e inferior ao equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão precedidas de consulta escrita de preços ao mercado internacional, devendo conter, no mínimo e obrigatoriamente, três orçamentos.

§ 1º. Realizada a pesquisa de preços no mercado internacional, sempre que houver três orçamentos e for escolhido o menor destes, a aquisição do serviço ou compra poderá ser realizada, dispensando-se demais procedimentos.

§ 2º. Inexistindo três orçamentos válidos, será obrigatório a justificativa técnica da área solicitante e o enquadramento da contratação dentro das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade contempladas nos artigos 10 e 11 deste Manual.

§ 3º. As aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global equivalente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão precedidas de processo de seleção nos mesmos moldes da modalidade de Concorrência ou Pregão, observados as características específicas da contratação.

§ 4º. No caso de aquisições ou contratações de serviços no mercado internacional acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) as empresas estrangeiras atenderão, tanto quanto possível, às exigências mencionadas de habilitação de empresas nacionais, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados, acompanhados das respectivas traduções juramentadas, devendo ter representação no Brasil.

§ 5º. O resultado das compras e contratações internacionais cujo valor supere R\$8.000,00 (oito mil reais) deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do COB.

§ 6º. Incluem-se nesta regra as contratações de agentes de carga e serviço aduaneiros nacionais para prestação de serviços de frete internacional e desembaraço aduaneiro.

CAPÍTULO XI – DAS CONTRATAÇÕES DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS

Art. 56. As contratações de serviços de acomodação em hotéis para eventos organizados pelo COB poderão ser realizadas através de um processo de seleção com consultas diretas aos hotéis disponíveis na localidade do evento que possuam acomodações similares a necessidades do COB, obtendo no mínimo 3 (três) propostas válidas, quando possível, justificando quando não for possível atingir este número de propostas, ou ainda através de empresas contratadas pelo COB para este fim, conforme procedimentos específicos do contrato vigente, a critério do COB.

Art. 57. As contratações de acomodação para grandes eventos em território nacional, cujo número de hotéis participantes a serem contratados seja superior a 10 (dez) deverão também terem publicados instrumento convocatório específico a ser divulgado no sitio do COB com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do evento.

Parágrafo único - Poderão ser contratadas tantas acomodações quanto forem necessárias para a hospedagem dos participantes na cidade onde será realizado o evento, devendo ser utilizado o critério de menor preço no preenchimento das acomodações disponíveis, observadas as características mínimas das acomodações, a estrutura logística dos Eventos e as necessidades das delegações.

Art. 58. Quando necessário, o instrumento convocatório deverá estar estabelecido, entre outros, as seguintes informações:

- I – Período que o COB necessitará das acomodações;
- II – Período para a apresentação de proposta pelos Participantes interessados do Processo Seletivo;
- III – Características mínimas das acomodações necessárias;
- IV – Condições de Pagamento e reserva das acomodações.

Art. 59. Os procedimentos de julgamento das propostas apresentadas, habilitação e apresentação de recursos específicos destas contratações farão parte do instrumento convocatório e deverão ser previamente aprovadas pela Gerência Jurídica do COB.

CAPÍTULO XII - DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 60. O registro de preço, sempre precedido de processo de seleção da modalidade concorrência ou pregão, poderá ser utilizado, a critério da Gerência de Compras, nas seguintes hipóteses:

- I. quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade

de aquisições frequentes;

III. quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 61. A vigência do registro de preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de 12 meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 62. Homologado o processo seletivo, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Art. 63. O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, nem a aquisição da totalidade estimada no Edital, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 64. É permitido que outros participantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 63.

Art. 65. O participante deixará de ter o seu preço registrado nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- II. não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III. quando, justificadamente, não for mais do interesse do COB.

Art. 66. Na sistemática do processo específico de registro de preço, compreendendo fundamentalmente a aquisição de bens, de produtos tangíveis, é permitido empregar a “carona”, instituto que permite ao COB e suas filiadas usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados umas pelas outras ou por quaisquer órgãos ou entidades públicas, desde que: (i) os preços tenham sido registrados em ata e se mantenham inalterados para igual objeto; (ii) a instituição consultada não se enquadre na condição de gerenciador ou participante do processo seletivo; e (iii) seja comprovada a vantagem da adoção de tal procedimento.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Não poderão participar dos processos seletivos, nem contratar com o COB, dirigente ou empregado de instituição que tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam empregados do COB ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

Art. 68. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao COB o direito de cancelar o processo seletivo, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 69. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente manual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Manual em dia de funcionamento do COB.

Art. 70. As compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 71. As exceções às regras aqui estabelecidas neste Manual deverão ser justificadas pela área solicitante, juntadas ao processo de compra, desde que previamente aprovadas pela Autoridade Competente, em conformidade como Estatuto vigente do COB.

Art. 73. As disposições deste Manual, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração do COB, mediante proposta fundamentada.

4. VIGÊNCIA

Esta política permanecerá em vigor por dois anos a contar da data de sua publicação.

5. LEGISLAÇÃO E REFERÊNCIA EXTERNA

- Lei das Licitações nº Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

- Lei Pelé nº 9.615

6. REFERÊNCIA INTERNA

- Procedimento – Condições Gerais de Compras

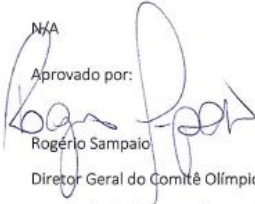
- Procedimento – Modelo de Arquivamento e Formulários do Processo de Compras

- Instrução Normativa – Sobre descentralização de recursos

7. ANEXOS

N/A

Aprovado por:



Rogério Sampaio

Diretor Geral do Comitê Olímpico do Brasil

Responsável pelo Comitê Estratégico do Comitê Olímpico do Brasil

Avaliado por:



William Evangelista da Silva

Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil

51/01/19

Aprovação por:



Matheus Bacelo de Figueiredo

Presidente da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo

13/09/2019